



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO Nº 1/CR/TRT19, DE 29 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre o programa permanente de identificação e aperfeiçoamento das Varas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, estabelecido pela Diretriz Estratégica n.º 1/2022, da Corregedoria Nacional de Justiça.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência regimental da Corregedoria Regional de realizar e exercer, respectivamente, inspeções e correições sobre os serviços judiciários de primeiro grau deste Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, bem como expedir atos normativos para disciplinar os procedimentos a serem adotados pelas Varas do Trabalho e seus órgãos auxiliares, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 29 do Regimento Interno;

CONSIDERANDO a incessante busca pela otimização e melhoria dos serviços judiciários prestados, em atendimento ao princípio da eficiência na Administração Pública, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o direito fundamental à duração razoável do processo preconizado no artigo 5º, LXXVII, da CRFB, e o dever do Poder Judiciário de promover meios que garantam a celeridade da tramitação processual;

CONSIDERANDO o quanto definido pela Corregedoria Nacional de Justiça no Glossário de Metas e Diretrizes Estratégicas das Corregedorias Nacionais para 2022, notadamente em relação à Diretriz Estratégica 1/2022, que busca enfatizar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a Recomendação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho produzida durante os trabalhos da Correição de 2023, no âmbito deste Regional, no sentido de consolidar o programa de acompanhamento das unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o desenvolvimento do tema no Proad n.º 4163/2024,

R E S O L V E:

Art. 1º. Trimestralmente, com base no ranking nacional do iGest, por meio dos relatórios emitidos pelos sistemas Pje, e-Gestão e, igualmente, por monitoramento através dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

painéis de BI implantados e à disposição deste Regional, a Secretaria da Corregedoria Regional selecionará as Varas do Trabalho que figurarem entre as 04 (quatro) piores no referido ranking e que apresentem excesso de prazo no cumprimento dos atos judiciais para participarem do programa de aperfeiçoamento.

Art. 2º. Ficam fixados como prazos máximos para a prática de atos judiciais pelas Varas do Trabalho, sem olvidar da previsão contida no artigo 226 do Código de Processo Civil:

I – 10 (dez) dias, a partir da conclusão, para despachos; e

II – 60 (sessenta) dias para prolação de sentenças na fase de conhecimento, sendo os primeiros 30 (trinta) dias contados em dias úteis, a partir da conclusão, e o que sobejar, em dias corridos

Art. 3º. As Varas do Trabalho selecionadas deverão elaborar um plano de trabalho específico, com vistas a promover uma melhoria sensível no seu desempenho, definindo ações direcionadas à diminuição dos prazos processuais relacionados aos despachos e as sentenças, a ser apresentado à Corregedoria Regional no prazo por esta fixado.

Parágrafo único. Em caso de remoção ou afastamento prolongado de magistrado, número elevado de demandas distribuídas, complexidade dos conflitos submetidos à jurisdição, quadro de servidores reduzido ou outras circunstâncias excepcionais, a Vara do Trabalho deverá refazer o Plano de Trabalho, informando posteriormente à Corregedoria Regional.

Art. 4º. A Secretaria da Corregedoria Regional monitorará o desempenho geral das Varas do Trabalho nos 6 (seis) meses subsequentes à apresentação do plano de trabalho, adotando-se como parâmetro de análise de melhoria os prazos médios para prolação de despachos e sentenças praticados, bem como a melhora no ranking nacional do iGest.

§1º Detectando-se, após detida análise dos dados, que a Vara não está progredindo satisfatoriamente, expedir-se-á ofício ao juízo, a fim de que apresente suas justificativas e reavalie o plano de trabalho elaborado.

§2º Realizar-se-á, durante as respectivas correções ordinárias nas Varas do Trabalho participantes deste programa, criteriosa verificação sobre o cumprimento dos prazos para elaboração de despachos e sentenças definidos neste provimento, fazendo constar em ata os resultados apurados e eventuais recomendações, caso reste configurado o não atingimento do objetivo pretendido.

Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T e no local propício destinado à Corregedoria no sítio deste Regional.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Maceió/AL, 29 de julho de 2024.

JOÃO LEITE DE ARRUDA ALENCAR
Desembargador Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.